

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1642/00

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A SER INICIADA EM 1º DE JANEIRO DE 2.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo, para o período correspondente a Legislatura com início a partir de 1º de janeiro de 2.001, fica fixada em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do que a igual título percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

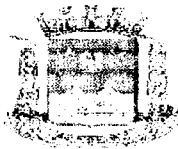
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito Municipal receberá a título de verba de representação o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da remuneração fixada neste artigo.

**ARTIGO 2º** A remuneração do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, em igual período, fica fixada em valores correspondentes a 1/3 (um terço) da remuneração do Prefeito.

**ARTIGO 3º** Os subsídios dos Secretários Municipais serão iguais ao atribuído ao Vice-Prefeito, no artigo acima

**ARTIGO 4º** Os valores das remunerações fixadas nos artigos anteriores, serão sempre atualizados na mesma época e na mesma porcentagem que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, não podendo esta ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação mensal.

**ARTIGO 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA DE GOVERNO

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA  
EM 09 DE OUTUBRO DE 2.000

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBA - MS

27 OUT. 2000

PROTOCOLO Nº 413/00  
